

Regulamento do Conselho Fiscal

Profile – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.

Setembro de 2018





Regulamento do Conselho Fiscal Profile – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.

ARTIGO 1.º - OBJECTO

O presente instrumento regulamenta o funcionamento do Conselho Fiscal da Profile – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., doravante designado por "PROFILE", estabelecendo as regras básicas da sua organização e normas de conduta dos respetivos membros, estatuindo o exercício das suas competências, deveres e atribuições.

ARTIGO 2.º - INTERPRETAÇÃO

A interpretação das normas constantes do presente regulamento deverá conformar-se com o preceituado nas normas estatutárias em vigor na PROFILE e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 3.º - MISSÃO

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da PROFILE, constituído nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º dos Estatutos da PROFILE, na modalidade prevista na alínea a) do nº. 1 do artigo 278.º, conjugado com a alínea b) do nº. 1 do artigo 413.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, e do nº. 1 do artigo 3.º da Lei 148/2015, de 09 de setembro, com as competências previstas, nomeadamente, no artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, no artigo 115.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e no presente Regulamento.

No exercício daquelas competências, o Conselho Fiscal deve, designadamente, supervisionar as atividades de auditoria, contabilidade, controlo interno, gestão de risco, controlo do cumprimento ("compliance") e a atividade e a independência do revisor oficial de contas.

ARTIGO 4.º - COMPOSIÇÃO

- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais efetivos e um suplente, eleitos por deliberação da Assembleia Geral.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal devem, nos termos da Diretiva 2006/43/CE15 e das "Guidelines on internal governance under Directive 2013/36/EU" (EBA/GL/2017/11), ser independentes e estar dotados das qualificações técnicas, que lhes permitam cumprir, de forma efetiva as responsabilidades que lhes estão cometidas.
- **3.** Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica.





- 4. A maioria dos membros do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, deve ser independente, de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 5 do Artigo 414.º Código das Sociedades Comerciais.
- 5. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal deve encontrar-se em situação de incompatibilidade prevista no n.º 1 do Artigo 414.º A do Código das Sociedades Comerciais, razão pela qual lhes é vedado o exercício de quaisquer funções executivas na PROFILE ou respetivas subsidiárias.
- **6.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é exclusivamente constituída por uma quantia fixa.

ARTIGO 4.0 - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

- É da competência da Assembleia Geral a designação do Presidente do Conselho Fiscal, devendo este ser eleito pelo próprio Conselho Fiscal, caso a Assembleia Geral não se pronuncie relativamente à sua designação.
- 2. Se o Presidente do Conselho Fiscal cessar funções antes do termo do mandato para o qual foi designado, os restantes membros designarão, de entre si, um deles para desempenhar a função de Presidente até ao final do mandato.

ARTIGO 5.º - MANDATO

O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo o seu mandato ser renovado.

ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

- **1.** As competências do Conselho Fiscal são as que se encontram previstas na Lei, designadamente no Artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2. Compete igualmente ao Conselho Fiscal elaborar, anualmente, parecer, dirigido ao Banco de Portugal, expressando opinião sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno da PROFILE.
- 3. Compete ainda o Conselho Fiscal elaborar, anualmente, relatório de prevenção de branqueamento de capitais / financiamento do terrorismo, dirigido à CMVM Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, em cumprimento do Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2012, na redação introduzida pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2014, atento o esclarecimento prestado pela CMVM através do ofício circular 55611/PBCFT/2018/3694, bem como novas instruções do regulador que venham a ser proferidas sobre esta matéria.
- **4.** Em conformidade com o disposto na Diretiva 2006/43/CE15 e nas "Guidelines on internal governance under Directive 2013/36/EU" (EBA/GL/2017/11), , compete adicionalmente ao Conselho Fiscal:

d.



- Acompanhar a eficácia dos sistemas internos de controlo de qualidade e de gestão de riscos da instituição e, se for caso disso, a sua auditoria interna, no que se refere à informação financeira da instituição auditada;
- Acompanhar o processo de elaboração de relatórios financeiros e apresentar recomendações ou propostas para assegurar a sua integridade;
- Apreciar anualmente o plano da auditoria às contas individuais e consolidadas e ao sistema de controlo interno da PROFILE;
- d) Apreciar os relatórios mais significativos, designadamente os que impliquem riscos de reputação ou prejuízos relevantes efetivos ou potenciais, apresentados pela Auditoria Interna ao Conselho de Administração e a atuação sequente desta.

5. Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) Aprovar, sob proposta do Conselho de Administração, os planos anuais e normas organizativas das Direções de Compliance e de Auditoria Interna, bem como apreciar com a Administração e cada Diretor dessas áreas as respetivas responsabilidades, dotações de recursos e metodologias de atuação e relatórios anuais;
- Supervisionar a atividade da auditoria interna da PROFILE e dar parecer prévio ao Conselho de Administração sobre a designação, substituição e destituição dos responsáveis pela função de auditoria interna;
- c) Supervisionar a eficácia das atividades de gestão de risco e de controlo do cumprimento ("compliance");
- d) Apreciar a aplicação da política de remuneração da PROFILE;
- e) Cumprir as demais atribuições constantes da lei, do contrato de sociedade e das disposições regulamentares do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

ARTIGO 7.º - PODERES E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

- Com vista ao exercício rigoroso e independente das suas funções, os membros do Conselho Fiscal dispõem dos poderes previstos na Lei e nos Estatutos da Profile, necessários ao exercício das suas funções.
- 2. No desempenho das suas funções, os membros do Conselho Fiscal têm o dever de:
 - Participar nas reuniões do Conselho Fiscal e assistir às Assembleias Gerais, bem como atender às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal sejam convocados ou quando sejam apreciadas as contas do exercício;
 - b) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
 - Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções;



- d) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- e) Informar o Conselho de Administração de todas as irregularidades e inexatidões verificadas, bem como se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções;
- f) Registar, por escrito, todas as verificações, fiscalizações e denúncias recebidas, bem como as diligências tomadas e resultado das mesmas.
- 3. Os membros do Conselho Fiscal devem, igualmente, prestar ao Banco de Portugal e/ou à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários todos os esclarecimentos por este solicitados.
- **4.** Os membros do Conselho Fiscal devem participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.
- 5. Os membros do Conselho Fiscal devem ainda acompanhar os processos de alienação dos elementos patrimoniais da PROFILE, dando conhecimento ao Banco de Portugal e/ou à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários de qualquer facto que se entenda ser relevante sobre esses processos.
- 6. Qualquer membro do Conselho Fiscal deve, sempre que se aperceba de factos que revelem dificuldades na prossecução normal do objeto social, comunicá-los imediatamente ao Revisor Oficial de Contas, por carta registada.

ARTIGO 8.º - REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

- O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação de dois ou mais dos seus membros.
- 2. As reuniões serão convocadas por escrito, entendendo-se para este efeito, as mensagens por telecópia, carta simples ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- **3.** Até 1 (um) dias antes da data marcada para a reunião, cada um dos membros comunicará se estará presente.
- Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros.
- 5. Perdem o seu cargo os membros do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, não assistam, durante o exercício social, a duas reuniões do Conselho Fiscal ou não compareçam a uma Assembleia Geral ou a duas reuniões da Administração, quando regularmente convocados.

A.



ARTIGO 9.º - ORDEM DE TRABALHOS DAS REUNIÕES

- 1. O Presidente elaborará a ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho Fiscal que deverá ser expedida para os seus membros, juntamente com a respetiva convocatória.
- 2. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
- **3.** Os documentos respeitantes à reunião do Conselho Fiscal serão remetidos até dois dias antes da mesma, salvo os relativos a informação financeira.

ARTIGO 10.º - FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

- **1.** As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente e, na sua falta ou impedimento, por um dos vogais a indicar pelo Presidente.
- **2.** Sempre que se entender conveniente, o Presidente ou quem o substituir nos termos *supra* mencionados, poderá encarregar um dos vogais de proceder à elaboração de um relatório sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação do Conselho Fiscal.
- 3. Podem ser convidados a intervir nas reuniões os demais membros do Conselho de Administração, o Revisor Oficial de Contas, os Diretores e Responsáveis de Auditoria Interna, Compliance e Gestão de Risco, quadros da PROFILE ou de outras entidades do Grupo, bem como consultores ou outros terceiros, nomeadamente para prestar esclarecimentos, contribuições técnicas ou assessoria ao Conselho Fiscal sobre assuntos relevantes e sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos.
- **4.** O Conselho Fiscal reunirá regularmente com o Revisor Oficial de Contas, nomeadamente aquando da apreciação das contas da PROFILE.

ARTIGO 11.º - DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos membros presentes, devendo constar da ata os motivos dos votos discordantes.
- 2. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

ARTIGO 12.º - ATAS

 Com respeito a cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser redigido um projeto de ata do qual constarão as propostas apresentadas, as deliberações sobre elas tomadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.





- As atas serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio.
- 3. As atas deverão ser aprovadas o mais tardar no início da reunião seguinte àquela a que respeitam, podendo o Presidente entender levá-las ao conhecimento dos membros do Conselho de Administração.
- 4. Das atas de cada reunião deverá constar a indicação dos membros participantes, dos que faltaram, bem como um resumo das matérias abordadas e considerações proferidas, além das deliberações tomadas no decurso daquela.

ARTIGO 13.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião de Conselho Fiscal e obriga todos os seus membros, cessando a sua vigência em caso de revogação ou substituição aprovada por este.
- **2.** O Conselho Fiscal pode alterar o presente Regulamento mediante deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos.
- 3. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, caso alguma norma do presente Regulamento conflitua com algum dispositivo legal, regulamentar ou estatutário, prevalecerá, nessa parte, a aplicação desse dispositivo.
- O presente Regulamento é objeto de divulgação através do sítio da PROFILE na Internet.